**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3448**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ESSENCIAIS EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU PANDEMIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 19 de Abril de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** As atividades das Igrejas e templos de qualquer culto são reconhecidas como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou pandemias, no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, sendo vedada a determinação do fechamento total de tais locais, desde que atendido aos requisitos desta Lei e sua regulamentação.

**Parágrafo único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** As Despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 20 de Abril de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**